

LEI MUNICIPAL Nº 1.429/99, DE 03 DE NOVEMBRO DE 1999

Dispõe sobre a criação, estruturação e funcionamento do Conselho Municipal de Desenvolvimento – COMUDE e dá outras providências.

SERGIO LUIZ ARSEGO, Prefeito Municipal de Paim Filho, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento – COMUDE com o objetivo de promover a discussão direta em assembléia popular das metas orçamentárias do Estado, acompanhando a implementação do desenvolvimento local, por meio da integração dos recursos e das ações de todas as esferas de governo no município, visando à melhoria da qualidade de vida do cidadão.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento – COMUDE, será composto de forma paritária por representantes do poder público municipal e das entidades civis locais, organizadas e legalmente constituídas.

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento as seguintes atribuições:

- I – promover a participação de todos os segmentos da sociedade no diagnóstico de suas necessidades e potencialidades, para a formulação e implementação das políticas públicas de desenvolvimento municipal;
- II – elaborar planos estratégicos de desenvolvimento local;
- III – manter espaço permanente de participação democrática;
- IV – avaliar propostas ou ações voltadas ao desenvolvimento do município;
- V – orientar e acompanhar, de forma sistemática, o desempenho das ações dos Governos Estadual e Federal no âmbito municipal.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento terá a seguinte estrutura básica:

- I – Assembléia Popular;
- II – Diretoria Executiva.

Parágrafo único – O COMUDE elaborará o seu Regimento Interno, estabelecendo sua composição, formas de deliberação, representação e participação.

Art. 5º - A Assembléia Popular, órgão máximo de deliberação do COMUDE, será composta por todos os cidadãos portadores de título eleitoral.

Art. 6º - Compete à Assembléia Popular:

- I – eleger a Diretoria Executiva do COMUDE, composta por um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro e um secretário executivo, com mandato de dois anos;
- II – discutir e sugerir diretrizes orçamentárias para a elaboração da LDO para o exercício seguinte;
- III – aprovar e alterar o Regimento Interno do COMUDE;
- IV – acompanhar a execução do orçamento no exercício seguinte;
- V – apreciar e aprovar as propostas municipais a serem submetidas ao Poder Executivo Estadual com vistas a subsidiar a elaboração das leis previstas no art. 149 da Constituição do Estado;
- VI – apreciar e aprovar, através de votação direta, as propostas contidas nas leis orçamentárias, encaminhadas via processo instituído pela Resolução da Assembléia Legislativa nº 2771, de 13 de setembro de 1999, que dispõe sobre o Fórum Democrático no Estado;
- VII – deliberar sobre outros assuntos de interesse do município.

Art. 7º - À Diretoria Executiva, órgão executivo e deliberativo de primeira instância do COMUDE, compete, em especial:

- I – acompanhar o encaminhamento das diretrizes para o desenvolvimento local, a serem submetidas à Assembléia Popular;
- II – promover a articulação e integração municipal entre a sociedade civil organizada e os órgãos governamentais;
- III – promover a articulação do COMUDE com os órgãos do Governo Estadual e Federal com vistas a integrar as respectivas ações desenvolvidas no município;

- IV – elaborar o Regimento Interno do COMUDE, com aprovação da Assembléia Popular;
- V – elaborar as propostas a que se refere o inciso V e VI do artigo 6º desta Lei;
- VI – convocar as Assembléias Populares garantido a participação democrática de todos os cidadãos no processo de escolha das propostas apresentadas;
- VII – sistematizar a propostas de interesse geral com vistas a elaboração das cédulas de votação.

Art. 8º - À Diretoria Executiva do COMUDE, além das funções executivas e de apoio administrativo, caberá dirigir a Assembléia Popular.

Art. 9º - Comissões Setoriais poderão ser criadas pelo COMUDE para tratar de temas específicos, assegurada a participação dos representantes dos órgãos estaduais pertinentes.

Art. 10 – A participação no COMUDE é considerada função relevante, vedada qualquer remuneração.

Art. 11 – O Orçamento do Município consignará, através de dotações orçamentária específica, recursos para manutenção das atividades do COMUDE.

Art. 12 – O Poder Executivo Municipal regulamentará esta lei.

Art. 13 – Fica assegurada a representação do COMUDE no órgão a que se refere o art. 167 da Constituição do Estado.

Art. 14 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GAB. PREFEITO MUNICIPAL DE PAIM FILHO, 03/NOVEMBRO/1999

Sérgio Luiz Arsego,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se

Nilson da Gama,
Secretário da Administração.